



São Luís, 04 de outubro de 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serv. Públicos e Transportes
Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro CEP: 65.936-000. Montes
Altos/MA

A/C Sr Pregoeiro,

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

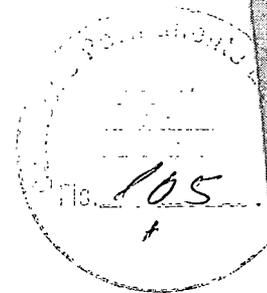
A A SILVA SERVIÇOS CONSULTORIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n. 28.853.947/0001-64, com sede na Rua Juno, lote 05, quadra 02, Ed. Manhattan Center, sala 103, Renascença na cidade de São Luís, CEP nº 65.075-740, neste ato representada por sua titular Alinda da Silva, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supramencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto no item 24.1 do Edital e art. 24 do Decreto nº 10.024, que regulamenta o pregão, em sua forma eletrônica,



ad Infinitum



toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação, a mesma deve, como medida de lisura, ser apreciada e respondida.

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DO OBJETO DO CERTAME.

No presente caso, A Impugnante, obteve o Edital de licitação através do site desta Administração, de modo que, analisando-se todas as suas condições de entrega, pagamento, especificações e após as verificações de praxe, a empresa detectou um grave vício no referido edital, o qual põe em risco a competitividade no certame, restringindo a participação de outras interessadas.

O Edital em questão estabelece no Subitem 4.2 do Anexo I, vinculado ao instrumento convocatório condição de Entrega e critérios de aceitação dos referidos produtos em até em prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento do pedido, restringindo a participação de outras licitantes, inclusive aquelas que trabalham com fornecedores com sede fora

A Silva Serviços Comércio e Representação Eireli
Rua Professor Luís Pinho Rodrigues nº 5 Sl 103 Ed.
Manhatan - Jardim Renasença - São Luís MA
CEP: 65075-740 (98) 3303 4478
adinfinity@adinfinitysolucoes.com
CNPJ: 28.853.9470001-64

do Estado da Contratante, senão vejamos:

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias, contados da solicitação pela Prefeitura Municipal, em remessa parcelada, no endereço a ser informado pela Contratante.

Tal prazo é exageradamente exíguo para que a eventual contratada possa retirar/receber a Ordem de Compra e promover todos os tramites necessários para fornecimento dos materiais contratados, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado em prazo de 03 (três) dias corridos, considerando a atual realidade do mercado, tornando completamente inexecutável o referido prazo.

Destacamos que a maioria dos fornecedores de produtos elétricos e luminárias, importam muitos dos seus produtos. Inclusive os fornecedores de marcas nacionais dependem de componentes importados. O que exige uma programação logística um pouco maior.

Ainda nessa questão de armazenamento e logística, pouquíssimos fornecedores teriam espaço para armazenar grandes quantidades de luminárias, de diferentes especificações, potências e temperaturas a pronta entrega, fato esse que claramente apontaria para um direcionamento.

Sendo assim, considerando o tempo em que estamos vivendo atualmente, o processo de fornecimento nesta área, tem sido muito mais burocrático e tem levado mais tempo que o normal. Apesar de muitos fornecedores trabalharem com estoque, é praticamente impossível ter estoque para todos os modelos de produtos que os Municípios necessitam.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos órgãos Públicos.

Cabe frisar que o Princípio da Competitividade assegura que



ad Infinitum



a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedando qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do através do princípio da igualdade, de tal modo que esse princípio acaba sendo violado quando a Administração Pública exige um prazo consideravelmente exíguo para fabricar, importar e transportar até o município.

Por fim, solicitamos a alteração do prazo de entrega de 3 (três) dias corridos/úteis para pelo menos 20 dias, o que é totalmente razoável para os fornecedores de produtos para iluminação pública, tornando o edital amplamente disputável por vários fornecedores, fabricantes e importadores.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser alterado o prazo de 3 (três) dias para entrega dos produtos para um prazo não inferior a 20 (vinte) dias, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede Deferimento.

ALINE DA
SILVA:04920372990

Assinado de forma digital por ALINE DA
SILVA:04920372990
Dados: 2021.10.05 16:14:54 -03'00'

Aline da Silva
Titular/Administradora
OAB/MA: 18.509

A Silva Serviços Comércio e Representação Eireli
Rua Professor Luis Pinho Rodrigues nº 5 Sl 103 Ed.
Manhatan - Jardim Renascença - São Luis MA
CEP: 65075-740 (98) 3303 4478
adinfinity@adinfinitysolucoes.com
CNPJ: 28.853.9470001-64